



## PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

**OBJETO:** Tomada de Preços 015/2022  
**PROC. ADMINISTRATIVO:** 114/2022  
**PARECER CONCLUSIVO:** 005/2022  
**AUTORIA:** Controladoria Geral do Município  
**RESPONSÁVEL:** Joelbert Menezes Pereira  
**ATO DE NOMEAÇÃO:** Portaria 012/2021

### EMENTA:

**Contratação de empresa para construção de um complexo administrativo para abrigar o Conselho Tutelar, CMDCA, e o auditório comunitário no município de São Pedro da Água Branca/MA.**

### DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A manifestação desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, possui por fundamento o que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e nos termos determinantes do Inciso I, do Art. 15º, da Lei Municipal 241/2019, de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu diretrizes e responsabilidades a este departamento de gestão pública, e, neste pressuposto, busca-se abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

### DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que esta Controladoria Geral manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda das seguintes secretarias municipais:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O objeto geral da demanda é o **CONTRATAÇÃO**, via pessoa jurídica, **de empresa para construção de obras de engenharia**, com inteiro teor das justificativas acostadas ao processo.



## DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de sua competência, a secretaria de governo supracitada, em resumo, ***justifica que o objetivo é a contratação de empresa especializada em construção de projetos de engenharia, visando a construção do complexo administrativo que abrigará as dependências do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e o auditório correlacionado aos respectivos departamentos supracitados, bem como, para uso de demais demandas da gestão pública municipal***, e, neste pressuposto, requer-se a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objetivo almejado dentro da legislação nacional e municipal correlata à matéria em pauta.

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento à legislação, necessita à propositura sua submissão à matéria licitatória nacional vigente.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e demais legislações correlatas à pauta.

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

<b>Ficha orçamentária</b>	08.122.0052.2077.0000
<b>Nomenclatura</b>	Construção do complexo administrativo para instalação da sede do CMDCA, Conselho Tutelar, e Auditório de eventos
<b>Classificação de Despesa</b>	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que, restando confirmada a aquiescência do proposto, seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica no melhor tempo hábil.

Consta que, para atendimento da demanda em pauta, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Termo de Referência resultante de avaliação técnica de engenharia desenvolvido pela equipe técnica de engenharia do município.



Encontra-se nos autos que, com base nos valores orçados, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital considerando para consecução do objeto a modalidade **Tomada de Preços**, o qual gerou o processo sob o número **015/2022**, melhor preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no preâmbulo deste Parecer.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-o por tecnicamente e juridicamente correto, sendo manifestadamente favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma lei.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, as datas de publicações praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

- 02/02/2022 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;
- 30/11/2021 – Diário Oficial Eletrônico do Município de São Pedro da Água Branca/MA
- 01/12/2021 – Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA;
- 30/11/2021 – Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.
- 30/11/2021 – Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais interessadas.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 17/12/2021, para a realização da sessão do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas a esta modalidade de certame.

Conforme consta na juntada documental do certame em pauta, a fase de abertura do certame, até a sua conclusão, ocorreu em conformidade com o detalhado abaixo:

- Dia 17/12/2021:  
Abertura da Sessão do certame para entrega de propostas e documentos de habilitação, e entrega dos envelopes com as respectivas propostas;

Findada esta fase, foi publicada em diário oficial do município e no diário da FAMEM, a Reabertura do certame para o dia 08 de fevereiro de 2022, para continuação das fases do certame.

- Dia 08/02/2022:  
Julgamento dos documentos de habilitação;

Findada esta fase, foi publicada em diário oficial do município e no diário da FAMEM, a Reabertura do certame para o dia 04 de março de 2022, para continuação das fases do certame.



- Dia 04/03/2022:  
Apresentação das propostas apresentadas;

Findada esta fase, o senhor pregoeiro informou que encerraria esta sessão e a reabriria no dia 07 de março para julgamento das propostas apresentadas e finalização do certame.

- Dia 07/03/2022:  
Julgamento das propostas apresentadas;  
Declaração do resultado e finalização da sessão.

Resultante dos itens acima expostos, consta nas minudências do certame licitatório em pauta que **UMA EMPRESA VENCEU O CERTAME**, apresentando proposta dentro da realidade mercadológica regional, conforme dado abaixo apresentado.

Finalizado o processo, consta-se conforme abaixo relacionado as empresas vencedoras do certame e os devidos valores vencidos no certame:

EMPRESA	CNPJ	VALOR HOMOLOGADO
GG Materiais de Construção e Prestação de Serviços LTDA.	04.257.612/0001-15	R\$ 1.075.911,37
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.075.911,37</b>

Oportuno mencionar que demais detalhamentos do desfecho do certame licitatório, constam acostados nas minudências documentais do referido processo de licitação, em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no SACOP, portal da transparência pública municipal, e apreciados por esta Controladoria Geral do Município.

**Dados acima expostos, passo a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.**

## **DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA CONTROLADORIA GERAL**

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão.



A legislação nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram criados no âmbito municipal os fundos municipais de Saúde e Assistência Social, que atendem demandas próprias e precípuas de suas finalidades, haja vista, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Ademais, no que se refere à administração pública municipal, a Lei orgânica municipal, e demais legislações correlatas ao assunto, permitiram e estabeleceram a criação de secretarias municipais de governo e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.

Quanto a admissibilidade e atribuições de cada secretaria municipal de governo, emito concordância com a iniciativa da secretaria municipal em requerer o que está proposto no objeto deste certame em pauta, por entender ser competência destas a execução do que se requer.

Com a demanda desta licitação pleiteia-se a utilização de recursos federais na iniciação, manutenção, continuação e, por fim, a plena execução de projetos e serviços públicos destinados ao cidadão, e neste pressuposto, manifesto entendimento pela legalidade na utilização destes recursos na realização de custeio das despesas do objeto requerido.

Por fim da análise específica da legalidade do certame, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto licitado.

Sobre a isonomia, pode-se constatar nos atos e fatos do certame que este processo de licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou de seus agentes, tampouco, direcionamento do certame com procedimentos que favorecerem a algum dos fornecedores devidamente cadastrados, possuindo, portanto, transparência na condução do certame, desde a fase inicial, à sua conclusão, vislumbrando em todo o andamento do certame a devida impessoalidade e isonomia.

Destarte, manifesta-se pelo entendimento de que a gestão municipal pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o poder público, e, dado o custo efetivo firmado nos autos, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com a realidade mercadológica.



CONCUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões apresentadas e das ações realizadas.

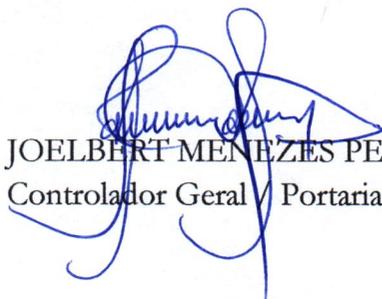
Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93, esta Controladoria Geral emite **PARECER FAVORÁVEL ao referido processo, concordando com sua posterior execução.**

Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, esta Controladoria Geral RECOMENDA:

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

É o que se apresenta para o momento.

São Pedro da Água Branca – MA, 18 de março de 2022.

  
JOELBERT MENEZES PEREIRA  
Controlador Geral / Portaria 012/2021